

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA
POUEA**

EDITAL 058/2021 — GR/UEA

Estabelece normas para a realização de Processo de Consulta à comunidade acadêmica com a finalidade de subsidiar a escolha para ocupar cargo de Diretor da Policlínica Odontológica da UEA – POUEA.

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Geral da Consulta à Comunidade Acadêmica de que trata este edital, designada pelo Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Portaria nº 408/2021- GR/UEA, torna público e estabelece normas para a realização do Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica da Policlínica Odontológica com a finalidade de indicar nomes para subsidiar a escolha para o cargo de Diretor da Policlínica Odontológica da UEA – POUEA.

1.2. A Comissão Geral da Consulta funcionará, quando for o caso, em sala identificada na sede da Reitoria, na Av. Djalma Batista, nº 3578, Flores, Manaus-AM.

2. DO PROCESSO DE CONSULTA

2.1. O processo de Consulta à comunidade acadêmica, para subsidiar a escolha para o cargo de Diretor da Policlínica Odontológica da UEA – POUEA, será feito através de voto secreto, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

2.2. Para a realização do processo de escolha, poderão votar os membros da comunidade acadêmica que se enquadrarem em uma das situações abaixo:

- I. Docentes efetivos ativos, docentes temporários e visitantes do curso de Odontologia da Universidade do Estado do Amazonas, de acordo com sua lotação;
- II. Técnico-administrativos efetivos, temporários e comissionados, todos ativos, lotados na Policlínica Odontológica da Universidade do Estado do Amazonas;



III. Discentes, regularmente matriculados, do curso de Odontologia da Universidade do Estado do Amazonas.

2.3. Os membros da comunidade, referidos nos itens anteriores, deverão constar em listagem oficial emitida pela Universidade.

2.4. O eleitor que mantiver mais de um vínculo na UEA deverá enviar e-mail ao endereço eletrônico **consultapouea2021@uea.edu.br**, até às 17h do dia 14/10/2021, optando pela categoria na qual deseja exercer seu direito de voto, cabendo à Comissão Eleitoral Geral o enquadramento na categoria de maior peso, caso não seja requerida nenhuma opção no período citado.

2.5. O processo de consulta será organizado e coordenado por uma Comissão Local da Unidade, constituída especificamente para esse fim.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL E DA UNIDADE

3.1. O Reitor designará uma Comissão Eleitoral Geral composta por 05 (cinco) representantes docentes titulares e cinco suplentes, 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) representante discente, com respectivos suplentes, que terá a incumbência de supervisionar o processo da eleição e servir de instância recursal.

3.2. A Comissão Eleitoral da Unidade será constituída pelos seguintes membros:

- I. Cinco representantes docentes titulares e cinco suplentes (pertencentes ao quadro efetivo da unidade);
- II. Um representante técnico-administrativo titular e um suplente (pertencentes ao quadro efetivo da unidade);
- III. Um representante discente titular e um suplente (regularmente matriculados no semestre de realização do pleito) vinculados a quaisquer unidades da capital e do interior.

3.3. Os nomes dos docentes, técnico-administrativos e discentes serão indicados, respectivamente, pelo Sindicato dos Docentes da UEA - SINDUEA, Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Superior do Estado do Amazonas — SINTESAM e Diretório Central dos Estudantes — DCE, e homologados pelo Reitor.

3.4. Não poderão integrar a Comissão, além dos membros da comunidade considerados inelegíveis, candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até o 3º grau.

3.5. A Comissão elegerá, dentre seus membros, o presidente, que terá, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

3.6. A Comissão Eleitoral Geral solicitará aos órgãos competentes da UEA a relação nominal dos eleitores da POUEA, na conformidade do que estabelece o item 2.2 do Edital, em ordem alfabética, por categoria, e a enviará à Comissão Eleitoral da Unidade.

3.7. A Comissão Eleitoral Geral e da Unidade poderão, ainda, solicitar aos órgãos competentes da UEA a indicação de membros da comunidade aptos a integrarem as mesas receptoras.

3.8. Compete à Comissão Eleitoral da Unidade:

- I. Estabelecer o local de votação;
- II. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas para o processo de escolha;
- III. Coordenar a inscrição das candidaturas;
- IV. Decidir sobre a inscrição dos candidatos de acordo com as normas que regem a matéria e publicar o resultado;
- V. Divulgar a lista nominal dos eleitores aptos a votar;
- VI. Divulgar o calendário dos atos do processo eleitoral através dos meios de comunicação institucional da UEA;
- VII. Organizar o programa de debates entre os candidatos e supervisionar sua realização;
- VIII. Compor as mesas receptoras e apuradoras de votos e providenciar, no dia anterior, o material necessário à realização do pleito;
- IX. Supervisionar, instruir e orientar o trabalho das mesas receptoras e apuradoras;
- X. Decidir sobre impugnações de candidatos, urnas e anulação de votos;
- XI. Conferir a duplicação de nomes nas listas de votantes;
- XII. Fiscalizar horários e locais de votação;

- XIII. Elaborar mapa final com os resultados da eleição e enviar à Comissão Eleitoral Geral para divulgação através dos meios de comunicação;
- XIV. Encaminhar ao Reitor da UEA o relatório final acompanhado da documentação relativa à eleição.

3.9. Os candidatos poderão recorrer das decisões previstas nos itens III e IX, e da lista de votantes referida no item IV, todos do item 3.12 citado, dentro do prazo de 48 horas de sua divulgação, à Comissão Eleitoral Geral, que responderá dentro dos prazos definidos no Anexo I deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Poderão candidatar-se ao cargos de Diretor da Policlínica Odontológica:

- a) Docentes do curso de odontologia da UEA, **pertencentes ao quadro efetivo em regime de trabalho de 40 horas semanais**;

4.2. Não poderão se candidatar os docentes:

- a. Disponibilizados para outro órgão público ou que neles estejam lotados;
- b. Impedidos legalmente;
- c. Lotados em Unidade diferente daquela à qual pleiteia a candidatura.

4.3. As inscrições ocorrerão no período de **08 a 15/10/2021**, por meio do preenchimento de formulário eletrônico no link **<https://docs.google.com/forms/d/1GeA54DEELCUxjiYitXZHbjOkLXonK7NP9Zm0IAQchSc/edit>**

4.4. Deverão ser anexados ao formulário os seguintes documentos:

- a) Currículo *Lattes* resumido;
- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de titulação;
- d) Programa de trabalho dos candidatos;
- e) Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual (De acordo com a Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII, com a nova redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

4.5. Os documentos serão analisados pela Comissão Eleitoral da Unidade.

4.6. Os candidatos inscritos deverão escolher um número de dois dígitos, a seu critério, além de uma segunda opção em caso de já haver chapa inscrita com o

número escolhido, prevalecendo a ordem de inscrição, e poderá adotar um nome "fantasia".

4.7. Salienta-se que deverão ser distintos os números dos candidatos, ainda que estejam concorrendo para cargos diferentes não poderá ocorrer repetição dos números dos candidatos.

5. DA PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO ELEITORAL E FINANCIAMENTO

5.1. A propaganda dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa das propostas de trabalho que nortearão a sua proposta de ação e de gestão, observando e resguardando-se a cordialidade e o respeito mútuos.

5.2. As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, faixas e adesivos, com a preservação do patrimônio público.

5.3. A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- I. Faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser afixadas com colas ou pregos;
- II. Faixas de papel ou de plástico poderão ser afixadas em painéis em locais definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade;
- III. Não será permitida a propaganda através de pichações em muros ou paredes pertencentes às instalações da UEA e em seu entorno;
- IV. Fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;
- V. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som;
- VI. Todo material de campanha eleitoral impresso (folders, folhetos, santinhos, cartazes, volantes, etc.) deve ser feito sob responsabilidade do candidato;
- VII. A propaganda é permitida até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição;
- VIII. É vedado o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da UEA para fins de propaganda e campanha eleitoral, sendo especificado como recursos de TIC: e-mail institucional da UEA (tanto para enviar como para destinar mensagens), aparelhos de fac-símile, telefones fixos e celulares da instituição (tanto para efetuar como para destinar ligações ou mensagens de quaisquer tipos: fax, voz, Short Message Service - SMS, Instant Messengers -

WhatsApp, Viber, Telegram e correlatos), sites hospedados nos servidores internos ou na plataforma do Google UEA, entre outros, com destino e/ou visibilidade a toda comunidade UEA ou parte dela, inclusive enviada por terceiros, estando sujeito ao cancelamento de sua candidatura.

5.4. A Comissão Eleitoral da Unidade poderá utilizar-se dos meios indicados nos incisos I e II do item 5.3, além de outros, para divulgar o processo de eleição de que trata este Edital.

5.5. A Comissão Eleitoral da Unidade determinará a retirada de todo e qualquer material que julgar impróprio ou que esteja em dissonância com as normas regidas neste Edital.

5.6. Durante o processo eleitoral ocorrerão debates entre os candidatos, em dias e horários escolhidos em comum acordo entre os participantes da eleição e a Comissão Eleitoral da Unidade.

5.7. Não será admitida, em hipótese alguma, propaganda antecipada de candidatos, podendo ensejar a impugnação (anulação) da candidatura, garantindo-se o direito à ampla defesa e o contraditório aos candidatos.

6. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

6.1. Será constituída uma mesa receptora dos votos composta, preferencialmente, por:

- I. Um docente;
- II. Um técnico-administrativo;
- III. Um discente.

6.2. O Presidente de Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral da Unidade.

6.3. Será elaborado um documento próprio das assinaturas do presidente e mesário que atuarão nos turnos no processo de emissão das cédulas.

6.4. Das decisões do Presidente de mesa receptora de voto, caberá recurso à Comissão Eleitoral da Unidade até o término da coleta dos votos.

6.5. Em caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência o membro da mesa mais antigo na UEA.

6.6. Na hipótese de faltar algum membro de mesa receptora ou apuradora, a Comissão Eleitoral da Unidade fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

6.7. Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda.

6.8. A mesa receptora funcionará nos horários determinados pela Comissão Eleitoral Geral.

6.9. As urnas serão entregues pela Comissão Eleitoral da Unidade ao Presidente da Mesa no dia da eleição.

6.10. No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa inspecionará a urna na presença dos demais integrantes e dos fiscais, devendo constar o resultado da inspeção em ata.

6.11. Ao encerrar os trabalhos, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os fiscais dos candidatos presentes, e caberá ao Presidente entregar cópia do boletim aos candidatos concorrentes.

6.12. Caberá ao Presidente da Mesa Receptora a custódia de todo material utilizado no processo de votação e a entrega desse material à Comissão Eleitoral da Unidade, que procederá a verificação do resultado por urna.

7. DA CÉDULA ELEITORAL

7.1. Na impossibilidade de votação em urna eletrônica, será utilizada urna manual, a ser providenciada pela Comissão Eleitoral Geral.

7.2. A Comissão Eleitoral Geral definirá a matriz da cédula de papel, respeitando o critério de adoção de numeração, com 02 (dois) dígitos, indicada no documento de inscrição dos candidatos.

7.3. Na cédula constará a mesma numeração da matriz elaborada pela Comissão Eleitoral Geral e serão apostas, no verso, as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora.

8. DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

8.1. A Comissão Eleitoral da Unidade definirá, nas instalações da unidade em que se realiza o processo de escolha, o local destinado ao funcionamento da Mesa Receptora de votos, com antecedência de 48 horas do pleito, com a devida divulgação para a comunidade acadêmica.

8.2. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. O nome do eleitor deverá constar obrigatoriamente na lista de votação do segmento correspondente;

II. O eleitor deverá apresentar-se à mesa, portando documento de identificação oficial (com foto), ou o crachá da instituição ou carteira do estudante, ambos em validade, sem o qual estará impedido de exercer o direito de voto;

III. O Presidente da Mesa verificará se o nome do eleitor consta na lista de votação e, em caso positivo, o votante colocará sua assinatura ao lado de seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, sendo liberado para votar;

IV. O eleitor, após liberação feita pelo mesário, deverá indicar na cédula de votação o número e/ou nome dos seus candidatos aos cargos de Diretor e Coordenador de Qualidade;

8.3. Cada eleitor vota para Diretor e Coordenador de Qualidade, de acordo com a sua respectiva chapa.

8.4. O processo de votação obedecerá às normas abaixo relacionadas:

I. Não será permitida a distribuição de material publicitário dos candidatos no local em que funcione a mesa receptora de votos;

II. Não será permitido nos locais em que funcione mesa receptora o uso, por parte do candidato, de material de propaganda, inclusive camisetas e bonés;

III. Após votar, o candidato deve retirar-se da sala e do local de votação no geral, não sendo permitida sua permanência no local em que funcione a mesa receptora de votos, tampouco no local interno da votação, permanecendo apenas fiscais caracterizados e cadastrados;

IV. O candidato deve retirar-se do prédio, não podendo, no dia da votação, fazer campanha no local ou assediar eleitor entregando panfletos, números, debatendo ideias.

V. É permitido ao eleitor o uso de camisa e boné para entrada no prédio de votação de forma silenciosa.

8.5 O processo de votação iniciar-se-á às 09 horas do dia previsto para a Eleição, sendo o seu encerramento realizado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos às 18 horas do mesmo dia.

8.6. Caso todos os eleitores constantes na lista de votantes da Unidade Acadêmica concluam o processo de votação, o encerramento poderá dar-se antes das 18 horas.

8.7. Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de um candidato assinalado ou qualquer outra inscrição alheia à cédula.

8.8. Cabe à Administração da Universidade fornecer a lista de votantes à Comissão Eleitoral Geral, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver uma listagem por mesa receptora.

8.9. Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma única vez.

9. DAS MESAS APURADORAS E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

9.1. O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral na própria unidade.

9.2. Os integrantes da Mesa Receptora que estiverem presentes no encerramento da votação transformam-se imediatamente em membros da Mesa Apuradora.

9.3. Compete às Mesas Apuradoras:

I Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral da Unidade;

II Receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos;

III. No caso do uso de urnas com cédulas de papel, retirar o lacre da urna na presença de um representante de cada candidato;

IV. Proceder à contagem dos sufrágios em voz alta, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente, na presença de um representante de cada candidato;

V. Decidir sobre a validade dos votos; separar os votos por candidato, assim como os votos nulos ou em branco;

VI. Efetuar a contagem em voz alta, registrando-a numa ata, que será assinada por todos seus integrantes e será entregue à Comissão Eleitoral da Unidade;

VII. Recolocar os votos na urna, lacrá-la com a assinatura do Presidente e entregá-la à Comissão Eleitoral da Unidade.

9.4. Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral num prazo de até 12 horas após o escrutínio, devendo a Comissão Eleitoral Geral se posicionar sobre o assunto em até 12 horas.

9.5. O resultado da votação será obtido pela proporcionalidade dos votos válidos de acordo com a seguinte equação:

$$VCx = PDo (VDox/VDo) + PDi (VDix/VDi) + PTA (VTx/VT)$$

Onde:

VCx: proporcionalidade total de votos válidos de um candidato x;

PDo: Peso do voto dos docentes (0,70);

PDi: Peso do voto dos discentes (0,20);

PTA: Peso do total de votos válidos dos técnicos administrativos (0,10);

VDox: total de votos válidos dos docentes para o candidato x;

VDix: total de votos válidos dos discentes para o candidato x;

VTx: total de votos válidos dos técnicos administrativos para o candidato x;

VDo: total de votos válidos dos docentes;

VDi: total de votos válidos dos discentes;

VT: total de votos válidos dos técnicos administrativos.

9.6. Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral da Unidade poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.

9.7. A Comissão Eleitoral Geral irá fornecer a planilha padronizada de apuração, com a fórmula acima, para cada unidade acadêmica envolvida no presente pleito eleitoral.

9.8. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, respeitada a equação descrita no item 9.5.

9.9. O candidato eleito vencedor será nomeado ao Cargo de Diretor da POUEA para um mandato de dois anos, podendo candidatar-se a uma reeleição.

9.10. O candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral Geral do resultado final da eleição até 24 horas após a publicação do candidato eleito.

9.11. A Comissão Eleitoral Geral deverá, em 48 horas após impetração do recurso, declarar sua decisão.

10. DOS FISCAIS

10.1. Cada candidato poderá indicar, junto à Comissão Eleitoral da Unidade, um fiscal com suplente para cada Mesa Receptora/Apuradora.

10.2. Ao fiscal será assegurado o direito de impetrar recursos perante a Mesa Receptora/Apuradora e a Comissão Eleitoral da Unidade, durante a realização do Pleito.

10.3. Os candidatos indicarão seus fiscais à Comissão Eleitoral da Unidade, até cinco dias antes da eleição.

10.4. A Comissão Eleitoral da Unidade entregará as credenciais dos fiscais, até dois dias antes da eleição.

10.5. Os fiscais deverão apresentar suas credenciais para os membros da Mesa Receptora/Apuradora.

10.6. Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor fatos e demandar providências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de eleição, previsto neste Edital, é considerado serviço de interesse público e deverá ter apoio logístico da Administração Superior da UEA em todas as suas etapas.

11.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço público como docente efetivo na UEA;
- II. maior titulação;
- III. maior idade.

11.3. Os votos e atas resultantes da eleição ficarão sob guarda da Reitoria durante cinco anos.

11.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Geral, na forma da legislação aplicável.

11.5. São passíveis de impugnação de candidatura as seguintes situações:

- I. Uso da máquina pública para fins de campanha;
- II. Fraude na votação;
- III. Condenação em processo administrativo judicial;
- IV. Abuso de propaganda eleitoral conforme item 5.3.

11.6. As condutas citadas neste edital, que são objeto de vedação na respectiva consulta, se forem violadas, serão objeto de deliberação de inelegibilidade a partir da apuração dos fatos.

11.7 As impugnações que tratam este edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico **consultapouea2021@uea.edu.br**, bem como todas as dúvidas e esclarecimentos acerca do objeto deste edital.

Manaus, 04 de outubro de 2021.


Denison Melo de Aguiar
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

**ELEIÇÃO DIRETOR E COORDENADOR DE QUALIDADE
CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO**

ORD	EVENTO	DATA/PERÍODO
1	Divulgação do Edital	04/10/2021
2	Período de Impugnação ao Edital	05 e 06/10/2021
3	Resultado das Impugnações ao Edital	07/10/2021
4	Período de Inscrições dos Candidatos	08 a 15/10/2021
5	Resultado da Homologação das Inscrições	18/10/2021
6	Interposição de Recursos referente à Homologação das Inscrições	19 e 20/10/2021
7	Resultado dos recursos referente à Homologação das Inscrições	22/10/2021
8	Divulgação da Lista de Votantes	13/10/2021
9	Interposição de Recursos referente à Lista de Votantes	14 e 15/10/2021
10	Resultado dos recursos referente à Lista de Votantes	18/10/2021
11	Propaganda Eleitoral	25 a 29/10/2021
12	Divulgação de Membros da Mesa Receptora	27/10/2021
13	Divulgação de Fiscais indicados pelos Candidatos	27/10/2021
14	Entrega de Credenciais aos Fiscais pela Comissão Local	29/10/2021
15	Eleição e Apuração de Votos	04/11/2021
16	Divulgação do Resultado Preliminar	05/11/2021
17	Interposição de Recurso das decisões da Mesa Apuradora	08 e 09/11/2021
18	Resposta de Recursos	11/11/2021
19	Divulgação do Resultado Geral	11/11/2021